



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 025/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos a seguir expostos:

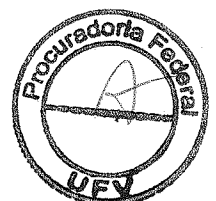
Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof^a Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com endereço à Avenida P. H. Rolfs, S/N, Campus da UFV, Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, inscrita no CNPJ nº 01.524.963/0001-57, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **no Processo nº 015208/2017 – Pregão Eletrônico nº 353/2017 e do Processo nº 000966/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018**, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação direta da concessionária TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para **prestação de serviço continuado de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e jantar alternativo) para estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa.**

1.2. As demais especificações do serviço encontram-se descritas no **Projeto Básico do Processo Licitatório nº 015208/2017.**

A



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Projeto Básico, bem como as cláusulas e condições avençadas no contrato;

2.2. Disponibilizar diariamente o cardápio aos usuários;

2.3. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

2.4. Elaborar e programar controles para assegurar a execução do serviço em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, cujos registros devem ser disponibilizados à **UNIVERSIDADE** quando solicitados;

2.5. Manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da unidade, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, conforme legislação e autoridades sanitárias;

2.6. Abastecer os banheiros dos usuários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido antisséptico e álcool 70% para higienização final;

2.7. Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados, de acordo com a Resolução RDC 216/04, de 15.09.2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde. Esses documentos devem estar disponíveis para as auditorias e autoridades sanitárias e serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários;

2.8. Manter o quadro de funcionários em número e qualificação que proporcione atender satisfatoriamente a produção e distribuição das refeições conforme os critérios especificados neste Projeto Básico, inclusive com um **RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA**, inscrito no Conselho Regional correspondente, sendo que, se necessário e mediante solicitação da **UNIVERSIDADE**, o número poderá ser ampliado;

2.9. Manter os funcionários em atividade no local, trajando, **OBRIGATORIAMENTE**, uniforme completo limpo e adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e cortesia no tratamento aos usuários;

2.10. Exigir de seus funcionários exame médico de admissão e periódico, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, apresentando os resultados à **UNIVERSIDADE**;

2.11. Acondicionar o lixo orgânico e inorgânico em sacos plásticos adequados e em recipientes que devem ser mantidos fechados e devidamente higienizados, encaminhando diariamente ao local de coleta;

2.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

★



2.13. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos a mão de obra utilizada na execução do objeto licitado;

2.14. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **UNIVERSIDADE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **UNIVERSIDADE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

2.16. Manter durante a execução do contrato, as condições de credenciamento, qualificação e regularidades exigidas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em estrita vinculação com o edital e contrato, sob pena de rescisão do contrato;

2.17. Responsabilizar-se pela reposição de talheres e pratos, bem como o fornecimento de todo o material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis necessários para a produção e distribuição das refeições;

2.18. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

2.19. Dedetizar mensalmente, ou quando necessário, os espaços destinados ao Restaurante contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a **UNIVERSIDADE** julgar necessário com empresas que tenham registro no Ministério da Saúde.

2.20. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com água e energia elétrica, cujos valores corresponderão às indicações constantes dos medidores instalados nos locais.

2.21. Excepcionalmente, os valores correspondentes às despesas de água e energia elétrica serão descontados da parcela mensal que a **UNIVERSIDADE** repassará à **CONTRATADA**.

2.22. Fica a **CONTRATADA** responsável pelas despesas com taxa de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico, telefone e gás, eximido qualquer ônus para a **UNIVERSIDADE**, referente a essas despesas;

2.23. Responsabilizar-se pelo abastecimento de gêneros alimentícios e outros insumos necessários à produção e à distribuição das refeições;

2.24. A **CONTRATADA** poderá receber estudantes do curso de nutrição da **UNIVERSIDADE** Campus Viçosa, constituindo-se em campo de estágio curricular para os estudantes deste curso, bem como de cursos em áreas correlatas. O número de estudantes será de três a quatro em cada ciclo de estágio (seis semanas) podendo este número ser revisto de acordo com as necessidades do Curso de Nutrição e a capacidade de atendimento da empresa;

2.25. Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido.

★



2.26. Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da **UNIVERSIDADE**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

2.27. Apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão contratados para a execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à **UNIVERSIDADE**.

2.28. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.

2.29. O Concessionário deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias, recessos, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal, em comum acordo com o Gestor do contrato e após consulta à **UNIVERSIDADE**, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.

2.30. Instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e com tecnologia necessária para receber arquivos eletrônicos;

2.31. Manter em dia o pagamento mensal do consumo de energia, água, esgoto e aluguel pela concessão da área da Central, efetuando-o até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

2.32. Estipular a quantidade de funcionários, em número suficiente para atender os usuários da melhor forma possível, oferecendo todos os serviços objeto deste contrato;

2.33. Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários enquanto durar o contrato;

2.34. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a **UNIVERSIDADE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.35. Restituir o bem cedido, finda a Concessão ou sua prorrogação, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;

2.36. Observar a vedação de utilização das instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação;

2.37. Atender os clientes com comportamento gentil e agradável;

2.38. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **UNIVERSIDADE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.39. Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

★



2.40. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;

2.41. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

2.42. Permitir a fiscalização acesso as suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços e a segurança dos equipamentos utilizados.

2.43. A **CONTRATADA** indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

2.44. É proibido à **CONTRATADA** utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;

2.45. As dimensões dos mobiliários a serem utilizados, assim como sua distribuição e distâncias deverão atender à ABNT NBR 9050/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

3.1. Disponibilizar os espaços para execução das atividades, em condições de uso, com tomadas apropriadas para os equipamentos, se necessário.

3.2. Informar o período letivo à **CONTRATADA** para que esta possa programar o funcionamento integral das atividades neste período e planejar a redução do atendimento nos períodos de férias e recessos escolares;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

3.4. Exigir da **CONTRATADA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

3.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

3.6. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

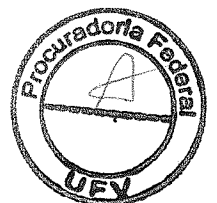
3.7. Informar à **CONTRATADA** qualquer atividade ou evento a ser realizado no Campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal das atividades.

3.8. Cumprir as normas contidas no Termo de Referência, sem prejuízo as demais condições contidas na legislação pertinente, no Edital do certame e no consumo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E DAS DESPESAS ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, diariamente, o quantitativo aproximado de 11.000 refeições, perfazendo 7.000 almoços e 1.500 jantares; 1.500 jantares alternativos e 1.000 cafés da

A



manhã no período de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados e domingos, feriados e recessos poderá ter uma redução de até 70% dos serviços, baseado em registro de anos anteriores, totalizando quantitativo estimado de 1.752.638 refeições em doze meses.

4.2. A despesa para o período de doze meses será atendida com recursos da fonte 0100000000 e estão consignados no Plano de Trabalho UFV de 2018 (PTRES), número 108601, mediante emissão de Nota de Empenho 2018NE800225, no Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O serviço de alimentação aos estudantes da **UNIVERSIDADE** é mantido com os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A **UNIVERSIDADE** pagará à **CONTRATADA** o valor de o valor de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), referente ao café da manhã, R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), referente a almoço e jantar e R\$ 3,00 (três reais), referente ao jantar alternativo, conforme estabelecido na Cláusula 12ª item 12.2 conforme Contrato 014/2018.

5.1.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 835.270,22 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

5.2. Os estudantes da **UNIVERSIDADE** pagarão à **UNIVERSIDADE** os seguintes preços: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) caso estude em curso de graduação; R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) caso seja estudante de pós-graduação. Os estudantes bolsistas, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, indicados pelo Serviço de Bolsa da UFV-CRP estarão isentos de pagamento. O valor restante é pago pela **UNIVERSIDADE** para totalizar o valor da refeição **CONTRATADA**. O pagamento pelos estudantes é recolhido via GRU (Guia de Recolhimento da União);

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura com o valor total das refeições servidas no período. A comprovação do número de refeições será apresentada mediante relatório informatizado, a partir das leitoras de código de barras das carteirinhas de identificação dos estudantes;

5.4. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, contados da data fixada na ordem de serviço, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, estas por meio de Termos Aditivos ao contrato, como previsto no Inc. II, Art. 57 da Lei 8666/1993.

5.5. O reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da refeição regem-se pelas disposições das Cláusulas 13.2 e 13.3 do Contrato 014/2018 e serão objeto de motivação no respectivo Processo 015208/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO ACESSO AO RESTAURANTE DA UNIVERSIDADE– CAMPUS VIÇOSA

6.1. Será usado um sistema informatizado pelo qual a entrada do usuário é permitida mediante saldo no sistema de crédito do RU.

A



6.2. O sistema de crédito do RU corresponde a um sistema no qual constam os saldos para pagamento de refeição dos estudantes. Este saldo é individual, vinculado à matrícula de cada estudante e é adquirido mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União com identificação do estudante por nome e CPF. O pagamento da GRU destina-se somente à aquisição de saldo para realizar refeição no RU;

6.3. O acesso do estudante ao RU é permitido obrigatoriamente somente com apresentação da carteira estudantil.

6.4. A carteira estudantil possui um código de barras, cuja leitura em leitor óptico fornece a informação de saldo do respectivo estudante. Se houver saldo, é realizado um débito automático no saldo atual do estudante e registrada a refeição no sistema.

6.5. O estudante tem direito a somente uma refeição no almoço e somente uma refeição no jantar, de forma que o sistema não permite o registro de mais de uma refeição por almoço/jantar para o mesmo estudante.

6.6. O pagamento à prestadora de serviço se fará mediante relatório mensal do número de refeições registradas no sistema do RU. O pagamento equivalerá ao número de refeições registradas no período multiplicado pelo valor unitário da refeição **CONTRATADA**.

6.7. As refeições serão subsidiadas pela **UNIVERSIDADE**. A refeição dos estudantes de graduação denominados bolsistas tem pagamento integral pela **UNIVERSIDADE**. Os demais estudantes de graduação pagam R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e o restante é pago pela **UNIVERSIDADE** para totalizar o valor da refeição **CONTRATADA**. Os estudantes de pós-graduação pagam R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e o restante é pago pela **UNIVERSIDADE** para totalizar o valor da refeição **CONTRATADA**. O pagamento pelos estudantes é recolhido via GRU (Guia de Recolhimento da União).

6.8. Os estudantes bolsistas correspondem aos estudantes em comprovada vulnerabilidade socioeconômica e aos quais é concedido o auxílio-alimentação que corresponde à gratuidade da refeição no RU. A gratuidade da refeição deve-se ao fato da **UNIVERSIDADE** pagar integralmente o valor da refeição **CONTRATADA**.

6.9. A empresa receberá integralmente o valor estabelecido por refeição diretamente da **UNIVERSIDADE**, sendo o recurso destinado ao custeio da alimentação proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); pois o valor pago pelos estudantes mediante pagamento da GRU é direcionado à União e convertido em saldo para o estudante no sistema de créditos do RU.

6.10. O sistema de créditos estará integrado a Diretoria Financeira, ao Serviço Social e ao Registro Escolar, e será gerenciado pelo Serviço de Tecnologia da Informação do *Campus Viçosa*.

6.11. O sistema utilizará dados do Sistema de Apoio ao Ensino (SAPIENS) da **UNIVERSIDADE** *Campus Viçosa*, e realizará, todo início de semestre, uma atualização automática de dados dos estudantes matriculados.

6.12. Os dados serão: nome do estudante, foto de identificação, o curso com o respectivo período e número de matrícula vinculado à carteirinha através do código de barras.

★



6.13. O sistema será alimentado com número de bolsistas e não bolsistas. No caso dos bolsistas, caberá ao Serviço Social atualizar o sistema à medida que os processos de bolsas forem renovados ou cancelados.

6.14. Para os demais estudantes, o controle ficará a cargo do Registro Escolar.

6.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionário para acompanhar diariamente, no almoço e no jantar (quando houver), o acesso dos estudantes ao sistema de identificação.

6.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para pagamento pela **UNIVERSIDADE**, a Nota Fiscal/Fatura com o valor total das refeições servidas no período. A comprovação do número de refeições será feita mediante relatório do sistema de acesso aos RU's (SISRU).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

7.1. Os parâmetros e critérios para controle higiênico-sanitário no local serão baseados na Legislação Sanitária vigente, devendo a empresa **CONTRATADA** permitir aos representantes da **UNIVERSIDADE** supervisionar a produção e distribuição da refeição produzida irrestritamente, bem como apresentar os registros internos de controle higiênico-sanitários e demais registros que direta ou indiretamente dizem respeito à refeição produzida e distribuída.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO PELOS CLIENTES

8.1. Será realizada avaliação semestral com os usuários, aqui considerados os estudantes da **UNIVERSIDADE** que utilizarem o serviço, a fim de conhecer o grau de satisfação dos usuários.

8.2. Será realizada a avaliação mensal da qualidade do serviço de produção e distribuição de refeição, elaborado e aplicado pela **UNIVERSIDADE**.

8.3. Os resultados obtidos subsidiarão a avaliação do gestor do contrato quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações da **CONTRATADA** na execução do fornecimento das refeições/prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CARDÁPIO BÁSICO

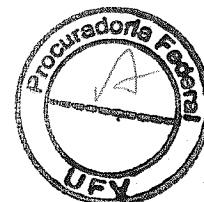
9.1. As especificações a respeito do Cardápio Básico se encontram no Anexo II deste Contrato.

9.2. O cardápio será sugerido pela empresa **CONTRATADA** e submetido à aprovação pela nutricionista da **UNIVERSIDADE - Campus Viçosa** com antecedência mínima de uma semana antes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

10.1. Disponibilizar álcool 70% em recipiente dosador para higienização das mãos, com localização anterior aos balcões de distribuição.

A



10.2. A distribuição das refeições deverá ser realizada em ilhas de distribuição composta de balcões refrigerados (à temperatura máxima de 10°C) para Saladas e Sobremesa, e balcões aquecidos (à temperatura mínima de 65°C) para Prato Principal, Guarnição, Arroz e Feijão e balcões de apoio para acomodar as bandejas lisas, os pratos e os talheres.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Projeto Básico obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as exigências do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela **CONTRATADA** para o cumprimento da boa e regular execução dos serviços;

11.2. O acompanhamento e controle da execução do Contrato ficará a cargo da **UNIVERSIDADE** Campus Viçosa, que designará servidor ou equipe de servidores como gestores do contrato.

11.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da **UNIVERSIDADE**, que designará representante da Administração nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá como atribuições, entre outras,

11.3.1. Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;

11.3.2. Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir o cumprimento do Projeto Básico e do Contrato;

11.3.3. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o Contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta comercial e demais documentos essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;

11.3.4. Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.3.5. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.6. Intimar a **CONTRATADA** para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;

11.3.7. Informar à administração da **UNIVERSIDADE** as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;

11.3.8. Notificar à administração da **UNIVERSIDADE** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;

11.3.9. Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração;

11.3.10. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

11.3.11. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** "in loco", por meio de vistorias periódicas bem como, a critério da **UNIVERSIDADE**, por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:

☆



- Tempo de espera em fila,
- Urbanidade dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- Horário de atendimento;
- Outros quesitos que julgar necessários.

11.3.12. Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da **CONTRATADA**;

11.3.13. Notificar, em tempo hábil, à **UNIVERSIDADE** a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;

11.3.14. Registrar todos os atos da **CONTRATADA** que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim de consubstanciar sanções e penalidades;

11.3.15. Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela **UNIVERSIDADE** sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da **CONTRATADA**, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º, art. 57, Lei 8.666/93.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente a conta da **UNIVERSIDADE**, sob pena de desconto da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Administração da **UNIVERSIDADE** poderá garantida a prévia defesa aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

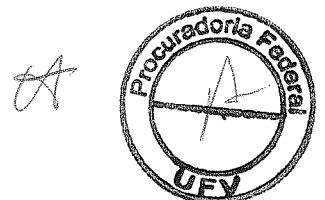
I. Advertência;

II. Multa conforme disposto abaixo e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela recusa injustificada em fornecer o objeto deste contrato;

b) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, injustificado na prestação de serviços contratados, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias; observando o limite de 3 (três por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será rescindido unilateralmente o contrato a que se refere este edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **UNIVERSIDADE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos



IV. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a **UNIVERSIDADE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no subitem anterior.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO VALOR E DO FORO

15.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.023.242,68 (dez milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).


15.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 1^o de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA



TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

✱

